



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
PROJETO DE LEI Nº 008/2010

Súmula:

“Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de contribuição através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 10.878.846/0001-82, destinadas a atender despesas com: taxas de arbitragem e aquisição de troféus, visando o apoio aos atletas associados nas competições em campeonatos Estaduais e Metropolitanos representando o Município de Morretes; manutenção da entidade; outras despesas, desde que as despesas sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância anual de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

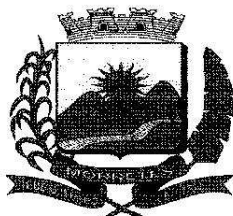
§ 1º O recurso de que tratam o “caput” deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes – Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

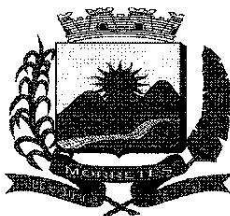
Art. 4º A Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, beneficiada com a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem, nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º As despesas com a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 13 de Março de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA:

Morretes, 13 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso III do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 008/2010, que autoriza a transferência de recursos financeiros a título de contribuição, através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes, conforme específica.

Estabelece o caput do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica (grifo nosso)**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Conforme consta no dispositivo legal, teremos que satisfazer as seguintes premissas para a concessão da subvenção:

- 1 – ter autorização para a destinação dos recursos em lei específica;
- 2 – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- 3 – estar à despesa prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Quanto ao item 1 (ter autorização para a destinação dos recursos em lei específica), é justamente o que pretende o presente projeto de lei.

Quanto ao item 2 (atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Municipal nº 054, de 23 de Novembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências, estabelece em seu art. 17 e seus parágrafos, que:

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá consignar recursos financeiros para entidades de direito privado sem fins lucrativos, com finalidades de assistência social, médica, educacional, de promoção cultural e desportiva, observando em qualquer caso

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

o princípio de universalização dos serviços, desde que sejam da conveniência do Município e que demonstrem padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o “caput” deste artigo serão efetivados através de convênios, acordos, ajustes, termos de parcerias e outros instrumentos congêneres, conforme estabelece o art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 9º e subsequentes da Lei Federal nº 9.790, de 1999, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 2º As entidades públicas ou privadas que intencionarem o recebimento de recurso financeiro público nos termos do parágrafo anterior, deverão formular e apresentar contrapartida de sua responsabilidade, que deverá ser aprovado pelo órgão concedente.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, cabendo ao respectivo Conselho, a Secretaria que originou o recurso, aprovarem, ou não, respectivamente, as contas da entidade beneficiada.

§ 4º Para consecução do proposto no **caput** deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas sem fins lucrativos interessadas na parceria, observando o que dispõem nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º Não serão concedidos auxílios, doações, transferências e subvenções para cobertura de déficits ou prejuízos de pessoas jurídicas.

Portanto, quanto à premissa contida no item 2, está satisfatoriamente cumprido.

Quanto ao item 3 (estar à despesa prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais), há previsão da despesa no orçamento, apenas para as subvenções sociais, quanto a contribuições e auxílios, será provido através da abertura de crédito adicional especial. A declaração do ordenador da despesa está fazendo esta ressalva, que havendo a aprovação do presente projeto de lei, haverá adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Lembro que por definição contida no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os elementos que permitem o repasse de recursos para as entidades são os abaixo relacionados:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

3.3.50.41.00 - contribuições - Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

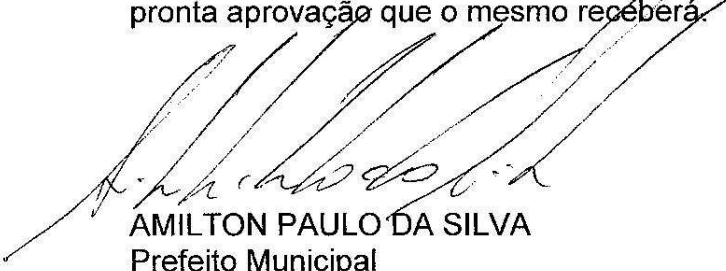
3.3.50.43.00 – subvenção social - Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964; e

4.4.40.42 – auxílios - Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

É inegável o trabalho realizado pela Associação Mountain Bike de Morretes, em prol da área esportiva no Município de Morretes.

Segue anexado o estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador da despesa, para fins de cumprimento do estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, solicito com fulcro na da Lei Orgânica Municipal de Morretes, que o Poder Legislativo delibere sobre a presente matéria, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador MAURÍCIO PORRUA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes- Paraná

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Projeto de Lei nº 008/2010, autoriza a transferência de recursos financeiros a título de contribuição, subvenção social, através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes, conforme específica.

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal**

2010 – Exercício em que entrará em vigor a concessão do benefício, após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal:

Custo estimado em 2010 – Até R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais) no exercício.

Custo estimado em 2011 - Até R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais) no exercício.

Foi considerado um acréscimo médio de 6%, para os exercícios de 2011, correspondente a projeção de variação média do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, conforme consta do § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei.

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, no exercício financeiro de 2010, será efetivado com os recursos alocados nos elementos de despesas: Contribuições, Auxílios e Subvenções a Entidades Sociais, sendo que os elementos contribuições e auxílios, será objeto de crédito adicional especial, no caso de aplicação da lei neste exercício.

O custeio da despesa de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2011, será compensado com o aumento permanente, em termos constantes, de valores da receita e ainda pela redução permanente, em termos constantes, da despesa, considerando as seguintes premissas:

a) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com o aumento permanente de receitas tributárias, especialmente, com a receita de impostos, que terão um incremento de arrecadação, através da intensificação das ações de fiscalização e da aplicação de medidas de combate à evasão, com o lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes; progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana em razão do valor do imóvel; alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade; veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias; resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária; e das medidas de combate à sonegação, com a instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município; intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI.

b) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com a redução das despesas de custeio administrativo e operacional, através da realização de campanhas internas de uso racional de energia elétrica, telefone, água, do material de expediente e de uso responsável dos equipamentos, evitando o gasto desnecessários com manutenções.

Metodologia de Cálculo Utilizada

Os valores a serem arrecadados a maior advindos das premissas elencados nos itens “a” e “b”, suplantam os valores a serem gastos com a concessão do benefício a entidade, já que nos exercícios anteriores o Município já realizada tais concessões.

Morretes, 09 de março de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido no inciso XXIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros a título de contribuição, subvenção social e auxílio, através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2010;

b) há compatibilidade do Plano Plurianual 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros a título de contribuição, subvenção social e auxílio, através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes; e

c) há adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros a título de contribuição, subvenção social e auxílio, através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes, conforme específica.

Morretes, 13 de março de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes – Ecotrilha, conforme especifica."

O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº 008/2010, apresenta o seguinte Parecer:

O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre matéria que tem por objeto o orçamento anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

No caso do presente projeto de lei, o que se pretende é autorização para transferência de recursos financeiros a título de contribuição, através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes, que desempenha louvável trabalho na área esportiva dentro do município.

Assim, para a elaboração do presente projeto, o Executivo fez acompanhar do Projeto a Declaração do Ordenador da Despesa e a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, conforme determina o Inciso II, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto atende os requisitos legais, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 22 de março de 2010.

VEREADOR RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 008/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bibe de Morretes - Ecotrilha, conforme especifica."

O relator do Projeto de Lei nº 008/2010, exara o seguinte Parecer:

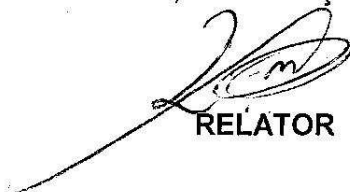
O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Quando a matéria trata de orçamento o Chefe do executivo deve enviar juntamente com o projeto de lei a declaração do ordenador da despesa e a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, além de que deverá ter o projeto a redação compatível aplicada a questão.

Ante o exposto entendendo que o presente projeto se fez acompanhar dos documentos exigidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atende os requisitos de constitucionalidade, de legalidade e jurídico, bem como o aspecto gramatical e lógico e que em razão dos requisitos acima enumerados encaminho para ser apreciado pelos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 22 de março de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1632/2010 (ORIGEM PROJETO DE LEI Nº 008/2010)

Súmula:

“Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou o seguinte, **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de contribuição através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 10.878.846/0001-82, destinadas a atender despesas com: taxas de arbitragem e aquisição de troféus, visando o apoio aos atletas associados nas competições em campeonatos Estaduais e Metropolitanos representando o Município de Morretes; manutenção da entidade; outras despesas, desde que as despesas sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância anual de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 1º O recurso de que tratam o “caput” deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes – Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º A Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, beneficiada com a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



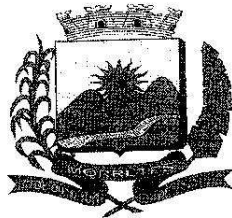
destinarem, nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º As despesas com a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, sala das sessões, 31 de março de 2010.

Maurício Porrua
MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 077/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos a título de contribuição através de convênio para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, sociedade civil inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 10.878.846/0001-82, destinadas a atender despesas com: taxas de arbitragem e aquisição de troféus, visando o apoio aos atletas associados nas competições em campeonatos Estaduais e Metropolitanos representando o Município de Morretes; manutenção da entidade; outras despesas, desde que as despesas sejam pertinentes à atividade da entidade, na importância anual de até R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

§ 1º O recurso de que tratam o "caput" deste artigo, poderá ser corrigido anualmente com base na variação do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do convênio firmado e de seus aditivos, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes – Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 4º A Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, beneficiada com a contribuição de que trata a presente lei, comprovará junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a aplicação da importância recebida nos fins a que se destinarem, nos termos de Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, da Diretoria de Análise de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

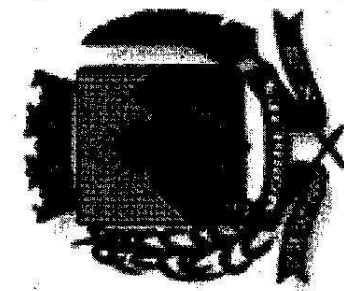
Art. 5º As despesas com a contribuição de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 05 de Abril de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Jornal de Morretes

Órgão Oficial do Município de Morretes - Estado do Paraná
Ano II - Nº 04 - Morretes, 04 de Junho de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO
LEI Nº 077/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNI-

Continuação da Lei de nº 077/2010

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº

Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010
Processo Administrativo nº 050/2010

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na iluminação pública de Morretes.

Abertura: Dia 18 de junho de 2010, às 14h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro, Morretes - PR.

